



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
DIVISÃO DE INSPEÇÃO

DOCUMENTO

DOCUMENTO Nº 31870679

Assunto: **Perguntas e Respostas. Portaria SDA nº 365/2021.**

PERGUNTAS E RESPOSTAS - PORTARIA SDA Nº 365/2021

1. Quais sinais devem ser considerados, nas fêmeas bovinas gestantes, como característicos de preparação para o parto dos últimos dez por cento do período gestacional?

R: Atender o descrito no Art. 7º, parágrafo 6º que considera os sinais de preparação para o parto, sem prejuízo dos outros critérios técnicos a distensão da bacia; edemaciamento da vulva; secreção do muco vaginal; e aumento do úbere decorrente da produção do colostro.

2. Caso a fêmea bovina gestante que apresente sinais de preparação para o parto não possua laudo de recomendação para abate expedido por médico veterinário, e não seja reconhecida durante o manejo de embarque ou transporte, qual procedimento o estabelecimento de abate deverá adotar?

R: O estabelecimento deve segregar o animal, comunicar ao SIF e ao OESA sobre a infração cometida pelo produtor.

O animal poderá ser abatido se o produtor providenciar o laudo de recomendação para o abate ou devolvido à propriedade.

3. Caso chegue ao estabelecimento de abate um veículo boiadeiro com deficiência estrutural decorrente de problema ocorrido durante a viagem da propriedade de origem ao estabelecimento, haverá tolerância para que o estabelecimento providencie a adequação do mesmo junto ao transportador, antes do próximo embarque?

R: O estabelecimento deve manter em seus programas de autocontrole, procedimentos de monitoramento e manutenção das condições estruturais da frota de veículos transportadores de animais. Problemas na estrutura do veículo de transporte, que possam ocasionar injúrias nos animais, ocasionados pelo uso normal verificados no estabelecimento, devem ser corrigidos antes do próximo embarque. Caso de acidentes durante o transporte que afetem a estrutura do veículo e coloquem em risco os animais, este deverá ser substituído imediatamente.

Caso as deficiências estruturais não causem danos ou injúrias aos animais e não impossibilitem os procedimentos referentes ao bem estar dos animais, caberá ao estabelecimento organizar sua manutenção de acordo com seu plano de autocontrole.

Os estabelecimentos devem observar as recomendações previstas pela Resolução CONTRAN 791/2020, quanto a manutenção de veículos transportadores de animais.

4. O que se entende por contentor de transporte?

R: Entende-se por contentores as caixas (gaiolas) utilizadas para transportes das aves e animais de pequeno porte.

5. Como será realizada a avaliação do piso dos currais, das baias, dos apriscos e demais estruturas anexas, do ponto de vista do seu efeito antiderrapante?

R: De acordo com o Art.10, os pisos antiderrapantes devem prevenir escorregões, quedas ou lesões.

O estabelecimento deve ter o monitoramento dessas ocorrências, com identificação dos locais em que ocorrem e adoção de medidas que evitem essa ocorrência.

6. Qual é o local de alojamento e espera a que se refere o artigo 11?

R: De acordo com a espécie são considerados locais de alojamento os currais, apriscos, baias e no caso das aves, área de espera no estabelecimento.

7. Quando os bovinos poderão ser liberados do equipamento de contenção após a degola?

R: Os ruminantes devem ser imobilizados em boxes de contenção adaptados à prática da degola e somente poderão ser liberados do equipamento de contenção quando apresentarem sinais de insensibilidade, conforme item I do art. 16.

A avaliação do serviço oficial de inspeção sobre os procedimentos humanitários de abate não abrange os aspectos específicos relacionados aos preceitos religiosos de abate, conforme Art. 56 da Portaria 365/21.

8. Serão aceitos comprovantes de treinamento de motoristas boiadeiros que tenham sido fornecidos por outras empresas ou instituições?

R: Sim, desde que a capacitação seja voltada especificamente para os aspectos de bem-estar dos animais de abate, de acordo com as operações relacionadas a sua atividade.

9. Para bovinos, em quais situações será aceitável que o condutor do transporte de animais seja capacitado após a realização do transporte?

R: O treinamento deverá ser realizado de acordo com os programas de autocontrole do estabelecimento, em frequência estabelecida pela empresa.

No caso de contingências, desde que justificado pelo estabelecimento, visando mitigar os problemas relacionados ao bem-estar animal, a capacitação poderá ocorrer após o transporte dos animais.

10. Quais formatos serão aceitos para capacitação dos operadores envolvidos nas etapas de embarque de animais nas propriedades de origem?

R: A capacitação deverá ser realizada por pessoal com conhecimento em BEA, podendo ser ministrado de maneira presencial ou virtual.

11. Qual momento deve ser considerado para contar o tempo de jejum ao qual os animais estão submetidos? De acordo com o art. 30 da Portaria N° 365/ 2021, o tempo de jejum é considerado a partir do embarque na propriedade de origem, e não há como o estabelecimento de abate controlar a data e o horário da retirada da alimentação na propriedade. Ainda assim, será necessário monitorar a retirada da alimentação?

R: Para contagem de tempo de jejum dos animais deve ser atendido o §5 do art. 30, sendo considerado como início a saída da propriedade.

12. Para os estabelecimentos de abate que controlam a distância percorrida e o tempo de viagem no transporte boiadeiro, ainda assim, será necessário monitorar a velocidade média?

R: SIM. Tal monitoramento servirá de parâmetro para os controles do estabelecimento quanto à ocorrência de contusões ou outras ocorrências nos animais.

13. Quais parâmetros devem ser monitorados para quantificação e qualificação das contusões?

R: O estabelecimento deve indicar em seus programas de autocontrole a maneira de monitoramento que devem atender no mínimo quantidade, tamanho, local da lesão e sua gravidade.

14. Os bovinos cujos veículos de transporte sofreram acidente ou passaram por algum problema durante o trajeto, que não tiverem sido abatidos emergencialmente, deverão ser abatidos, com prioridade, antes de lotes UE / Hilton/ Chile/ Orgânico?

R: SIM, o estabelecimento deve atender ao descrito no art. 24, portanto os animais que durante o transporte passaram por acidente ou problemas, deverão ser priorizados no abate.

O estabelecimento deve registrar a ocorrência e realizar os procedimentos de "limpeza" da linha para o início do abate normal. Não há necessidade de desclassificação de habilitações nessas situações.

15. Quais situações serão consideradas como problema durante o trajeto, nas quais os animais deverão ser abatidos com prioridade?

R: Toda e qualquer alteração relacionada ao transporte dos animais que aumente o tempo de viagem de forma excessiva ou que cause injúrias nos animais.

16. A priorização do abate de bovinos cujos veículos de transporte sofreram acidente ou passaram por algum problema durante o trajeto poderá interferir na habilitação dos lotes UE / Hilton/ Chile/ Orgânico?

R: NÃO. Desde que o SIF avalie o abate destes animais como situação para atendimento aos preceitos do bem-estar animal.

17. Após o abate dos bovinos cujos veículos de transporte sofreram acidente ou passaram por algum problema durante o trajeto, a sala de abate deverá ser novamente higienizada?

R: O AFFA ou MVO do SIF deverá avaliar a situação dos animais, de acordo com o art.105 do Decreto 9.013/17 para indicar se é um abate de emergência. Caso configure um abate de emergência, todas as medidas de higienização industrial e operacional devem ser tomadas, caso contrário não serão necessárias as medidas de higienização industrial e operacional.

Eventualmente, deverá ser observada a "limpeza" da linha para fins de segregação das carcaças e demais produtos (miúdos e despojos) considerando sua habilitação.

18. Para bovinos, quais dispositivos produtores de descarga elétrica deverão estar ligados a equipamento específico com possibilidade de regulação, monitoramento e verificação de voltagem aplicada?

R: O controle deve ser aplicado aos dispositivos produtores de descarga elétrica (bastão de choque), de acordo com o §2 do art. 25 da Portaria, na condução ou desembarque de animais. Portanto, devem ser verificados os equipamentos no estabelecimento de abate e no caminhão durante o desembarque.

19. Caso o animal chegue ao estabelecimento de abate com mais de 24 horas de jejum contadas a partir do embarque na propriedade de origem, isso será caracterizado infração à legislação?

R: Não. O estabelecimento deverá registrar a ocorrência e adotar os procedimentos descritos no Art. 30 nos §§ 2º e 3º.

20. Caso as 24 horas de jejum sejam ultrapassadas quando o animal já estiver no curral do estabelecimento de abate, isso será caracterizado infração à legislação?

R: Não. O estabelecimento deverá registrar a ocorrência e adotar os procedimentos descritos no Art. 30 nos §§ 2º e 3º.

21. A partir de que ponto na calha de sangria de bovinos, procedimentos tecnológicos de estimulação elétrica para acelerar as alterações do *post mortem* ou promover melhorias na qualidade da carne poderão ser aplicados?

R: A partir da comprovação da morte do animal (3 minutos) de acordo com o §2º do art. 51. O período mínimo de que trata o artigo poderá ser reduzido se houver comprovação científica de que a morte do animal por hipovolemia ocorre em menos tempo.

A base científica deve ser referenciada nos planos de autocontrole da empresa, assim como a descrição dos monitoramentos que garantem essa condição.

22. Quando se utilizar pistola de dardo cativo não penetrante para atendimento a procedimento de abate religioso de bovinos, o tempo máximo entre a insensibilização e a sangria, de 30 segundos, será aplicável?

R: Não. A avaliação do serviço oficial de inspeção sobre os procedimentos humanitários de abate não abrange os aspectos específicos relacionados aos preceitos religiosos de abate previstos no art 6º, conforme Art. 56 da Portaria 365/21.

23. No §1º, quando do abate de aves de emergência, quais as condições que demandam comunicação ao serviço oficial?

R: Os animais que chegam ao estabelecimento em condições precárias de saúde, impossibilitados ou não de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, com sinais de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos, e os que foram excluídos do abate normal após exame *ante mortem*, devem ser submetidos ao abate de emergência, de acordo com parágrafo único do art. 106 do Decreto 9.013/17. Portanto deverá haver comunicação ao serviço oficial quando caracterizados os casos acima.

24. No caso de insensibilização de aves, como realizar a aplicação prática da avaliação da eficiência deste item em aves? Se a ave não estiver devidamente insensibilizada, como proceder?

R: O estabelecimento deverá prever em seus programas de autocontrole medidas de controle para monitorar a insensibilização e, caso esta não seja realizada de maneira eficaz, o estabelecimento deverá realizar nova insensibilização.

25. Casos de exceção, onde a ave é sangrada unilateralmente será considerado como ave mal sangrada?

R: Deverá ser avaliado o procedimento de sangria para verificar se a morte do animal ocorreu no tempo mínimo de 3 minutos.

26. Como o estabelecimento deverá apresentar a indicação do período mínimo de jejum e dieta hídrica para os animais?

R: O estabelecimento deverá prever em seu programa de autocontrole o tempo mínimo de jejum e dieta hídrica destinado aos animais que serão abatidos. Este tempo pode ser levantado com base em material técnico/científico.

27. A interpretação para monitoramento de período de dieta hídrica (fornecimento de água) em aves compreende somente a realização desta na granja, haja visto que não há aplicabilidade de realizar dieta hídrica em transporte/espera no abatedouro, portanto pode-se entender que este item

não se aplica para aves?

R: SIM, neste caso a dieta hídrica não se aplica às aves.

28. Quanto a separação de animais, previstas no art. 26 da Portaria, essa determinação também se aplica para os animais em pocilgas de sequestro?

R: Se na pocilga de sequestro existirem animais que ofereçam risco de machucar outros animais, estes devem ser separados.

29. Para aplicação do método de deslocamento cervical em aves, a determinação do peso vivo do animal poderá considerar o peso médio do lote ou será necessário pesar o animal?

R: Poderá ser utilizado o peso médio do lote desde que a empresa possua os controles de pesos dos lotes de animais e os apresente ao SIF local para comprovação do procedimento realizado.

30. As razões “sanitárias”, indicadas no parágrafo único do art. 15, abrangem todas as reduções de velocidade desta natureza, independentemente se geradas por ação fiscal ou autocorreção?

R: SIM. A redução da velocidade regular de abate por razões sanitárias pode ser gerada por autocorreção, regularização por notificação ou medida cautelar.

31. O não atendimento do período máximo de jejum para aves (que são transportadas em contentores) por razões que independem do controle do estabelecimento (exemplo, sinistros, problemas nas estradas, etc) gerará alguma não conformidade?

R: Não. Em casos excepcionais, desde que o estabelecimento justifique o ocorrido ao SIF e adote os procedimentos descritos no Art. 24 da Portaria.

32. Há necessidade de se estabelecer limites para tomada de ação, considerando os monitoramentos indicados no art. 20?

R: O art. 20 indica apenas itens que devem ser considerados na avaliação e monitoramento que o estabelecimento deverá realizar. Esses dados devem servir de base para as eventuais medidas de controle, treinamentos ou outros cuidados, considerando eventuais não atendimentos aos demais artigos da Portaria.

33. Há necessidade de adequação ou mudanças no Boletim Sanitário (BS), previsto pela Instrução Normativa nº 100/2020, quanto ao tempo de jejum ou sua indicação nesse documento?

R: O BS é entregue 24 horas antes do abate, e assim, não reporta informação efetivada mas a programação de jejum ainda a ser cumprida. Esse jejum na granja tem finalidade de esvaziamento do trato gastrointestinal que só é efetivo enquanto a ave tem acesso à água. Trata de uma programação de autocontrole, de cuja efetividade depende, por exemplo, a prevalência de patógenos (de origem gastrointestinal) no abatedouro. O previsto pela Portaria SDA nº 365/2021, refere-se a adequada e execução de carregamento e transporte das aves, em especial considerando a real capacidade de abate

desses lotes, sem esperas desnecessárias. O jejum previsto pelo Boletim Sanitário é uma programação e remete a uma questão sanitária, não tendo sua execução e controles sido removidos pela Portaria SDA nº 365/2021.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FAGUNDES FERNANDES, Chefe da Divisão de Inspeção**, em 31/10/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31870679** e o código CRC **D3021879**.